



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

3ª Câmara Cível  
Gabinete do Desembargador  
Fernando Braga Viggiano

## DUPLA APELAÇÃO CÍVEL N. 5177058-79.2018.8.09.0087

COMARCA: ITUMBIARA

**RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO BRAGA VIGGIANO**

1º APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

1º APELADO: STEMAC S/A – GRUPO DE GERADORES E OUTRAS (GRUPO STEMAC)

2º APELANTE: STEMAC S/A – GRUPO DE GERADORES E OUTRAS (GRUPO STEMAC)

2º APELADO: BANCO DO BRASIL S/A E OUTROS

### DESPACHO

Compulsando os autos, constata-se que o Administrador Judicial juntou manifestação no evento 3997 a respeito do agravo interno interposto pela **STEMAC S/A – GRUPO DE GERADORES E OUTRAS (GRUPO STEMAC)** no evento 3951.

Outrossim, o prazo para apresentação de contrarrazões ao agravo interno exauriu-se.

Por outro lado, a dupla apelação cível foi inserida em pauta virtual (evento 3807) e, após requerimento de sustentação oral, o julgamento foi adiado para a sessão presencial do dia 29/07/2025 (evento 3895).

Entretanto, para evitar tumulto processual e possibilitar a melhor análise das questões controvertidas no feito, é salutar o julgamento conjunto dos recursos.

Em razão disso, **DETERMINO a retirada do processo da pauta presencial do dia 29/07/2025.**

Ademais, após a última decisão deste Relator no presente feito, pela qual o agravo interno foi recebido sem efeito suspensivo, determinando-se o processamento do recurso (evento 3954), houve a juntada das peças processuais abaixo enumeradas, as quais reclamam as providências também tratadas a seguir:

**1. Eventos 3990 e 3991:** O Administrador Judicial juntou as manifestações de eventos 3990 e 3991, as quais foram solicitadas nos despachos de evento 3890 e 3901.

Valor: R\$ 334.846.261,69  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
3ª CÂMARA CÍVEL  
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:40:45

Providências:

-Intime-se os requerentes Arcino Braz Vieira e Divino Cabral Guimarães (evento 3830), sobre a manifestação do Administrador Judicial de evento 3990;

- Oficie-se o Superior Tribunal de Justiça, em resposta aos ofícios de evento 3829, com cópia da manifestação do Administrador Judicial de evento 3990, informando que:

*“apenas o credor **Leandro Mozart Guedes**[1] teve sucesso em seu pleito, culminando na inclusão da quantia de R\$ 537.872,40 (quinhentos e trinta e sete mil oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos) em seu favor na Classe I - Trabalhistas, por meio do pedido de Habilitação de Crédito nº 5482761-10.2021.8.09.0087, enquanto o incidente de Habilitação de Crédito nº 5129389-20.2024.8.09.0087, manejado por **Ezequiel Filipe de Azeredo**[2], foi extinto por ausência de recolhimento de custas. Este último credor, portanto, permanece listado no Quadro-Geral de Credores do Grupo Stemac com a quantia de R\$ 18.441,73 (dezoito mil quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos) outrora inscrita, sendo incumbência do mesmo pleitear a sua retificação, seguindo as regras do processo de Recuperação Judicial”.*

- Oficie-se o Juízo da Vara Única de Conchal/SP, em resposta ao ofício de evento 3897, com cópia da manifestação do Administrador Judicial de evento 3991, informando que o credor **R.I. Blascke & Cia Ltda.**, autor da ação de indenização por dano material n. 0000105-30.2023.8.26.0144 (em trâmite naquele juízo), formulou pedido de habilitação retardatária de crédito (incidente n. 5101510-38.2024.8.09.0087) perante juízo recuperacional, o qual, contudo, ainda não foi julgado. Portanto, como informado pelo Administrador Judicial, o credor ainda não foi incluído no Quadro-Geral de Credores do Grupo Stemac.

**2. Evento 3993:** certifique-se que o recolhimento das custas está correto e, após, proceda-se à emissão da certidão solicitada, conforme já deferido no evento 3945.

**3. Evento 3994:** Ofício da 23ª Vara do Trabalho de São Paulo informando que, naqueles autos, *“houve a penhora do importe de R\$66.340,00, em 14/04/2025 (siscondj), o qual encontra-se disponível nos autos, neles permanecendo até eventual decisão do juízo universal”.* Remetam-se ao juízo de origem, vinculado aos autos n. 5410991-15.2025.8.09.0087, para providências cabíveis e deliberação, em atenção ao duplo grau de jurisdição.

**4. Evento 3998:** Pedido de habilitação de crédito trabalhista formulado por Priscila Silveira Ronzoni.

**NÃO CONHEÇO** do pedido, considerando o encerramento formal da recuperação judicial, como já decidido nesse feito. Ademais, o juízo recuperacional definiu que pedidos dessa natureza devem ser formalizados mediante a instauração de incidente processual próprio, em autos apartados. Intime-se.

**5.** Por fim, intime-se as partes sobre a retirada do processo de pauta de sessão presencial e, tudo feito conforme determinado acima, venham os autos conclusos para relatório complementar e novo pedido de inclusão em pauta.

Intime-se. Cumpra-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Fernando Braga Viggiano

Desembargador

Relator

6

---

[1] Ofício n. 006496/2025-CPPR (evento 3829, arquivo 2)

[2] Ofício n. 006504/2025-CPPR (evento 3829, arquivo 1)

---

Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, CEP:74130-011, fone: (62) 3216-2254

[gab.fbviggiano@tjgo.jus.br](mailto:gab.fbviggiano@tjgo.jus.br)

Valor: R\$ 334.846.261,69  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
3ª CÂMARA CIVEL  
Usuário: DYOOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:40:45